



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/002

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020

PROCESSO Nº 067/2020

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MADEIRA(CAIBRO, CHAPA DE COMPENSADO, CHAPA MDF, MARCO DE PORTA, PEÇAS, PORTAS, RÉGUAS, RIPAS E TÁBUAS) PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 046/2020, conforme despacho exarado no Processo no. 067/2020, a empresa **CONSTRUFÁCIL SÃO SEBASTIÃO LTDA - ME**, CNPJ nº 09.153.625/0001-68, sediada na Avenida Afonso Alves Pereira nº 751, Letra A, Bairro Centro, São Sebastião da Vargem Alegre - MG, representada neste ato por seu Sócio Sr. Rui Barbosa Alves de Souza, portador do RG nº M-4.530.064, CPF nº 612.829.876-15, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

#### **1.1 – Descrição**

**CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE MADEIRA(CAIBRO, CHAPA DE COMPENSADO, CHAPA MDF, MARCO DE PORTA, PEÇAS, PORTAS, RÉGUAS, RIPAS E TÁBUAS) PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

#### **1.2 - Local de entrega**

As madeiras, solicitadas através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

**1.2.1 - A DETENTORA** fica obrigada a fornecer as madeiras, objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1-** A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

**2.2 -** A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

**2.3 -** À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**3.1 –** As madeiras serão fornecidas por preços unitários.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1 -** Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	CAIBRO DE ANGELIM AMARGO 3,50 CM X 6 CM	MP	M	130,0000	6,7000	871,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

002	CAIBRO DE PINUS 6 CM X 6 CM	MP	M	130,0000	4,2500	552,50
004	ESTEIO DE EUCALIPTO TRATADO C/2,5 MTS	MP	UN	95,0000	39,5000	3.752,50
005	ESTEIO DE EUCALIPTO TRATADO C/3 MTS	MP	UN	95,0000	54,5000	5.177,50
009	MARCO JANELA ANGELIM PEDRA 1,10 X 1,20	MP	UN	10,0000	136,0000	1.360,00
010	MARCO JANELA ANGELIM PEDRA 1,10 X 1,30	MP	UN	18,0000	138,0000	2.484,00
011	MARCO PORTA ANGELIM PEDRA 2,10 X 0,60 X 0,14	MP	UN	10,0000	128,0000	1.280,00
012	MARCO PORTA ANGELIM PEDRA 2,10 X 0,70 X 0,14	MP	UN	10,0000	128,0000	1.280,00
013	MARCO PORTA ANGELIM PEDRA 2,10 X 0,80 X 0,14	MP	UN	10,0000	128,0000	1.280,00
014	MARCO PORTA ANGELIM PEDRA 2,10 X 0,90 X 0,14	MP	UN	10,0000	128,0000	1.280,00
015	MARCO PORTA ANGELIM PEDRA 2,10 X 1,00 X 0,14	MP	UN	10,0000	128,0000	1.280,00
016	MOURÃO TRATADO 10 X 12	MP	UN	130,0000	13,0000	1.690,00
019	MOURÃO TRATADO 6 X 8	MP	UN	130,0000	9,7000	1.261,00
020	MOURÃO TRATADO 8 X 10	MP	UN	130,0000	11,8000	1.534,00
021	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,07 X 0,06	MP	M	65,0000	16,5000	1.072,50
022	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,11 X 0,06	MP	M	65,0000	11,8000	767,00
023	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,14 X 0,06	MP	UN	65,0000	24,0000	1.560,00
024	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,20 X 0,06	MP	M	65,0000	34,5000	2.242,50
025	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,24 X 0,06	MP	M	80,0000	43,5000	3.480,00
026	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,25 X 0,06	MP	M	80,0000	46,5000	3.720,00
027	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,28 X 0,06	MP	M	80,0000	52,5000	4.200,00
028	PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,30 X 0,06	MP	M	80,0000	47,5000	3.800,00
037	PLACA M D F 15 MM BRANCA	MP	M2	18,0000	111,0000	1.998,00
038	PLACA MDF 15MM BRANCA	MP	UN	11,0000	153,0000	1.683,00
039	PLACA M D F 15 MM CRU	MP	M2	18,0000	103,0000	1.854,00
040	PLACA MDF 15MM CRU	MP	UN	11,0000	77,0000	847,00
041	PLACA M D F 3 MM BRANCA	MP	M2	18,0000	44,8000	806,40
042	PLACA MDF 3MM BRANCA	MP	UN	11,0000	59,0000	649,00
043	PLACA M D F 3 MM CRU	MP	M2	18,0000	31,5000	567,00
044	PLACA MDF 3MM CRU	MP	UN	11,0000	62,0000	682,00
055	RÉGUA DE EUCALIPTO TRATADO 12 CM X 2,5 CM	MP	UN	130,0000	17,4000	2.262,00
059	RIPA DE ANGELIM AMARGO 1,5 CM X 4,5 CM	MP	M	280,0000	3,4900	977,20
061	RIPÃO DE ANGELIM AMARGO 2,5 CM X 3,5 CM	MP	M	280,0000	4,8000	1.344,00
063	TÁBUA DE PINUS 15 CM X 3,00 MTS	MP	UN	690,0000	11,2000	7.728,00
064	TÁBUA DE PINUS 20 CM X 3,00 MTS	MP	UN	690,0000	13,5000	9.315,00
065	TÁBUA DE PINUS 25 CM X 3,00 MTS	MP	UN	690,0000	15,4000	10.626,00
066	TÁBUA DE PINUS 30 CM X 3,00 MTS	MP	UN	690,0000	21,3000	14.697,00

**Valor Total R\$101.960,10**

4.2 - Os valores unitários da relação das madeiras, constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 - Caberá ao Secretário Municipal acompanhar os fornecimentos das madeiras.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**7.1.1** - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

**7.1.2** – No valor correspondente a 20% sobre as madeiras não entregues.

**7.1.3** – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

**7.2** - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

**7.3** - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3.1** - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

**8.1.1** - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**8.1.2** - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

**8.1.3** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**8.1.6** - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

**8.1.7**- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.8** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**8.1.9** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

**8.2** - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**8.2.1** - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**9.1** - O compromisso do fornecimento das madeiras só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

**9.2** - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

**9.3** - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.4** - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.5** - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**9.6** - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1** - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

**11.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 04 de junho de 2020.

---

**LUIZ FORTUCE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONSTRUFÁCIL SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME**  
**Sócio: Rui Barbosa Alves de Souza**  
**CPF nº: 612.829.876-15**

### **PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 046/2020**

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 04 de junho de 2020.

---

**DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA**  
**Advogado OAB/MG 92.615**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/002, DO PREGÃO Nº 046/2020**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai(MG), 04 de junho de 2020.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

CNPJ 17.966.201/0001-40  
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288